

COMUNICADO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO E-MAIL INSTITUCIONAL PELOS CANDIDATOS À REITORIA

Edital 09/2021 – Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a) da UNIFAL-MG

Em resposta ao e-mail “Re: Consulta a Reitor (a) - Tire suas dúvidas” enviado por uma docente e encaminhado às listas de Técnicos Administrativos em Educação e discentes da UNIFAL/MG no dia 22 de outubro de 2021, a Comissão Eleitoral Geral presta os seguintes esclarecimentos:

- 1) A mensagem intitulada “Consulta a Reitor (a) 2021 - Tire suas Dúvidas” foi baseada nas perguntas mais frequentemente enviadas ao e-mail da Comissão e/ou aos seus membros. Seu objetivo foi a divulgação de informações pontuais, claras e objetivas, inclusive em redes sociais, para responder aos questionamentos recebidos e incentivar a participação na Consulta do dia 25/10/2021.
- 2) Com relação ao uso do e-mail institucional pelos candidatos, informamos que a Comissão obedeceu à Resolução Nº 21/2021 do CONSUNI autorizando o uso das contas institucionais, ampliando-o para todas as ferramentas do Google Workplace. Contudo, manteve restrito o envio de mensagens para as listas de e-mails, obedecendo a Resolução Nº 02/2020 do Comitê de Governança Digital, que reproduzimos abaixo:

De acordo com o artigo sétimo da Resolução Nº 02/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020 do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG:

Art. 7º As listas de e-mails poderão ser de dois tipos:

*I - Listas de Aviso: Listas unidirecionais, destinadas às unidades administrativas e acadêmicas para postagens de mensagens institucionais, utilizando o e-mail institucional. Serão criadas as seguintes listas de avisos, a serem alimentadas automaticamente pelos sistemas de gestão: docentes (por campus e geral), TAEs (por campus e geral), todos os servidores (por campus e geral), terceirizados (por campus e geral), discentes (por campus, por curso e geral) e unidades (por campus e geral). A participação nessas listas é compulsória e **o envio de e-mails estará restrito aos perfis definidos nos incisos III, VII, VIII e IX do Art. 3º;***

(...)

Ao consultar o artigo terceiro, encontramos os incisos mencionados no artigo sétimo, os quais limitam aos seguintes perfis o envio de mensagens para as Listas de Aviso institucionais:

Art. 3º Serão fornecidas contas de e-mail aos seguintes perfis:

(...)

III – Comissões, conselhos, unidades administrativas e acadêmicas (Reitoria, Pró-reitorias, Órgãos

Suplementares, Unidades Acadêmicas, Departamentos, Diretorias, Cursos, entre outros);

(...)

VII - Eventos, projetos, programas institucionais oficiais e afins, de ensino, pesquisa, extensão ou administração, que ficarão ativos somente durante período previamente informado;

VIII – Comissões temporárias, comitês e grupos de trabalho, desde que formalmente constituídos por portaria, que ficarão ativos até a revogação de sua respectiva portaria;

IX - Entidades de representação dos servidores, desde que legalmente constituídas e que tratem exclusivamente dos interesses dos servidores da UNIFAL-MG, sendo permitida uma conta de e-mail por entidade;

Dessa forma, a Comissão Eleitoral Geral esclarece que o uso dos e-mails institucionais por parte dos candidatos nunca foi proibido, e que a limitação de envio para Listas de Avisos já estava prevista em regulamentação anterior e, portanto, não foi estabelecida pela Comissão.

Por fim, a Comissão Eleitoral Geral lamenta que o e-mail da docente tenha sido equivocadamente encaminhado às listas dos Técnicos Administrativos em Educação e dos discentes da UNIFAL/MG, em detrimento do previsto na Resolução Nº 02/2020 do Comitê de Governança Digital.

Alfenas, 22 de outubro de 2021.

Maria Clara Pivato Biajoli

Presidente da Comissão Eleitoral Geral